



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BANNACH

RESOLUÇÃO Nº 001/2023-GP-CMB.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DAS
COMISSÕES PERMANENTES PARA O ANO
DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando que, o Artigo 29 da Lei Orgânica Municipal expressa que, a Câmara terá comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no seu Regimento Interno ou no ato de que resultar a sua criação.

§ 1º - Em cada comissão será assegurado, quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participam da câmara.

§ 2º - As comissões em razão da matéria de sua competência cabe:

I – Discutir e votar projeto de lei que dispensa, na forma do Regimento, e competência do Plenário, salvo com recurso de um quinto dos membros da casa;

II – Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III – Convocar Secretários Municipais para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

IV – Acompanhar, junto à Prefeitura os atos de regulamentação, velando por sua completa adequação;

V – Receber petições, reclamações, representações, ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

VI – Acompanhar junto a Prefeitura a elaboração da proposta orçamentaria, bem como a sua posterior execução;

VII – Solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VIII – Apreciar programas de obras e planos de desenvolvimento, e sobre eles emitir parecer.

Considerando que, o Artigo 23 do Regimento Interno expressa, que as Comissões Permanentes, em numero de quatro, têm as seguintes denominações:

I – Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final;

II – Comissão de Economia, Orçamento e Finanças;

III – Comissão de Assuntos Sociais;

IV – Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania.

Considerando que, o Artigo 24 do Regimento Interno expressa, que o número de membros efetivos das Comissões Permanentes serão estabelecido pelo Presidente, ouvidos os Líderes, no início dos trabalhos da primeira e da terceira sessão legislativa de cada legislatura, prevalecendo o quantitativo anterior enquanto não modificado. Parágrafo Único. Nenhuma Comissão poderá ter menos de três nem mais cinco membros.

Av. Paraná nº 83 Centro CEP: 68.388-000 Bannach – Pará

CNPJ: 01.617.946/0001-64 FONE: (94) 3305-1211

E-mail: contato@cmbannach.pa.gov.br / https:// www.cmbannach.pa.gov.br

Câmara Municipal de Bannach
APROVADO
10/02/2023
Presidente

Romildo Bdo Sudo
B. Sudo

[Handwritten signature]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BANNACH

Considerando que, o Artigo 25 do Regimento Interno expressa, que a distribuição dos lugares nas Comissões Permanentes, por partidos ou blocos parlamentares, serão organizada pela Mesa logo após a fixação da respectiva composição numérica e será mantida durante toda a sessão Legislativa Ordinária.

§ 1º - Cada partido ou bloco parlamentar terá em cada Comissão tantos suplentes quantos forem os seus membros efetivos.

§ 2º - As modificações numéricas que venham a ocorrer nas bancadas dos partidos ou blocos parlamentares, que importem em alteração da proporcionalidade partidária na composição das Comissões, prevalecerão à partir da sessão legislativa subsequente.

§ 3º - O Vereador só poderá participar como membro titular de uma das comissões nominadas nos incisos I II e III do Art. 23, sendo-lhe facultado, ainda nessa qualidade, participar da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania.

§ 4º - O Presidente e o 1º secretário da Câmara Municipal somente poderão integrar as Comissões Temporárias de Representação.

Considerando que, o Artigo 26 do Regimento Interno expressa, que a representação das bancadas nas Comissões será estabelecida dividindo-se o número de membros da Câmara Municipal pelo número de membros de cada Comissão, e o número de Vereadores de cada partido ou bloco parlamentar pelo quociente assim obtido. O inteiro do quociente final representará o número de lugares a que o partido ou bloco parlamentar poderá concorrer em cada Comissão.

§ 1º - Aplicado o critério estabelecido no caput deste artigo, os lugares que sobraem serão destinados aos partidos ou blocos parlamentares, levando-se em conta as frações do quociente partidário, da maior para o menor.

§ 2º - Se verificado, após aplicados os critérios anteriores, que há partido ou bloco parlamentar sem lugares suficientes nas Comissões para a sua bancada ou Vereador sem legenda partidária, observar-se-ão as seguintes normas:

I - Será concedido prazo de quarenta e oito horas ao partido ou bloco parlamentar para que declare sua opção por lugar em Comissão na qual não esteja representado;

II - Havendo coincidência de opções, terá preferência o partido ou bloco parlamentar de maior quociente partidário;

III - Só poderá haver o preenchimento de um segundo lugar, decorrente de opção na mesma Comissão, quando em todas as outras já tiver sido preenchido um primeiro lugar, em idênticas condições;

IV - Atendidas as opções de partido ou bloco parlamentar, serão recebidas as dos Vereadores sem legenda partidária;

V - Quando mais de um Vereador optante escolher a mesma Comissão, terá preferência o mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas.

Av. Paraná nº 83 Centro CEP: 68.388-000 Bannach – Pará

CNPJ: 01.617.946/0001-64 FONE: (94) 3305-1211

E-mail: contato@cmbannach.pa.gov.br / https:// www.cmbannach.pa.gov.br

Câmara Municipal de Bannach

APROVADO

2023

Handwritten signature on the left margin.

Handwritten signature and date on the right margin.

Handwritten signature at the bottom left.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BANNACH

§ 3º - Após o cumprimento do disposto no parágrafo anterior, proceder-se-á a distribuição das demais vagas entre as bancadas com direito a se fazer representar na Comissão, considerando-se, para efeito de cálculo da proporcionalidade, o número de membros da Comissão diminuído de tantas unidades quantos sejam os lugares preenchidos por opção.

§ 4º - O disposto neste artigo não prejudica a prerrogativa estabelecida no parágrafo único do art. 21.

Considerando que, o Artigo 27 do Regimento Interno expressa, que Estabelecida a representação numérica dos partidos e blocos parlamentares nas Comissões, os Líderes comunicarão ao Presidente da Câmara Legislativa, no prazo de cinco sessões, os nomes dos membros das respectivas bancadas que, como titulares e suplentes, irão integrar cada uma delas.

§ 1º - O Presidente fará de ofício, a designação se, no prazo fixado, a Liderança não comunicar os nomes de sua representação para compor as Comissões.

§ 2º - Juntamente com a composição nominal das Comissões, o Presidente mandará publicar, no mural da Câmara Municipal, a convocação destas para elegerem os respectivos Presidentes e Vice-Presidentes.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE BANNACH - Estado do Pará, em conformidade com o Artigo 29 da Lei Orgânica e os Artigos 23, 24, 25, 26 e 27 do Regimento Interno desta Casa de Leis, após aprovado pelo Plenário desta Casa de Leis, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

ARTIGO 1º - Para os efeitos desta **RESOLUÇÃO** fica determinado os seguintes Membros das Comissões Permanentes, para o Exercício Legislativo do ano de 2023:

• **COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:**

PRESIDENTE: VERº LEONIDES DOS REIS FERREIRA - PSB

VICE-PRESIDENTE: JOÃO BATISTA FELIPE DE OLIVEIRA - MDB

RELATOR: VERº VANDERLEI FERNANDES DE OLIVEIRA - PL

• **COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, ORÇAMENTOS E FINANÇAS:**

PRESIDENTE: VERº VANDERLEI FERNANDES DE OLIVEIRA - PL

Câmara Municipal de Bannach
APROVADO
EM 15/02/2023
Presidente

Av. Paraná nº 83 Centro CEP: 68.388-000 Bannach – Pará

CNPJ: 01.617.946/0001-64 FONE: (94) 3305-1211

E-mail: contato@cmbannach.pa.gov.br / https:// www.cmbannach.pa.gov.br



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BANNACH**

VICE-PRESIDENTE: IVONÁRIA SOARES DE SOUSA- PSDB

RELATOR: JOSELY ALVES CORREIA SIQUEIRA – PR

• **COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS:**

PRESIDENTE: JOÃO BATISTA FELIPE DE OLIVEIRA – MDB

VICE-PRESIDENTE: JOSELY ALVES CORREIA SIQUEIRA - PR

RELATOR: LEONIDES DOS REIS FERREIRA – PSB.

COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA:

PRESIDENTE: ADÃO RODRIGUES AMARINHO - PSB

VICE-PRESIDENTE: VERº VANDERLEI FERNANDES DE OLIVEIRA - PL

RELATOR: ELIAS ARAÚJO VERAS – PSB

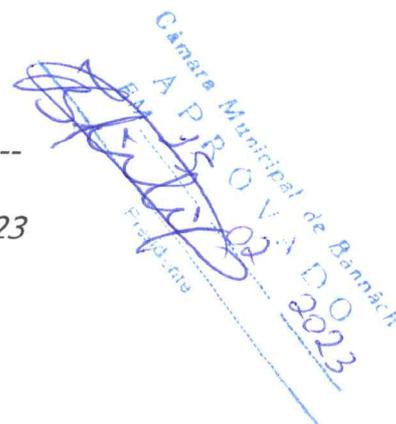
ARTIGO 2º - Esta RESOLUÇÃO, entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
BANNACH – ESTADO DO PARÁ – PLENÁRIO HERMENEGILDO DOS SANTOS,**
aos dias 15 de Fevereiro de 2023.

Verº João Batista Filipe

Presidente da Mesa Diretora da CMB / ADM 2023



Verº Romildo Benício da Silva
1º Secretário

VERº Vanderlei Fernandes de Oliveira
2º Secretário

Av. Paraná nº 83 Centro CEP: 68.388-000 Bannach – Pará

CNPJ: 01.617.946/0001-64 FONE: (94) 3305-1211

E-mail: contato@cmbannach.pa.gov.br / https:// www.cmbannach.pa.gov.br